Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. Pregoeiro nº 04/2017 Em 31 de agosto de 2017.

À

FILOCOMO EMPRESARIAL EIRELI

A/C – Sr. Eduardo Henrique Filocomo

Considerando o pedido de esclarecimento dessa empresa quanto ao edital de Pregão Presencial nº 09/2017, temos a esclarecer pontualmente o seguinte:

1) No item 5 – Do Envelope 1 – Proposta de Preço, o Anexo 8 citado na letra "c" deverá ser seguido conforme suas especificações, para fins de detalhamento do valor global, podendo ser usado outro formato de planilha, desde que seguida as mencionadas especificações.

2) A Certidão relativa à Seguridade Social (INSS) será aceita vinculada à Certidão da Dívida Ativa de Tributos Federais, conforme fornecida atualmente. Quanto a Certidão relativa ao FGTS, mencionada na letra "g", é a mesma certidão da letra "f" porém na letra "g" somente está sendo prevista a renovação da validade dessa certidão caso ela venha expirar o vencimento antes da homologação do certame ou assinatura do contrato.

3) A declaração de enquadramento de ME poderá ser assinada pelo Procurador nomeado, desde que, conste na procuração poderes para essa finalidade.

Sendo o que havia para o momento, são estes os esclarecimentos cabíveis.

PEDRO H. O. FERREIRA
Pregoeiro

Zimbra **marcio@camarajundiai.sp.gov.br**

Esclarecimentos - Pregão Presencial 092017

De : atendimento2@ciaempresarial.com.br Ter, 29 de ago de 2017 12:32
Assunto : Esclarecimentos - Pregão Presencial 092017 1 anexo
Para : marcio@camarajundiai.sp.gov.br

Prezado Márcio,

A empresa **Filocomo Empresarial Eirelli,** com sede e administração à Rua Miguel Dias,240 – Centro, Votorantim –SP. inscrito no CNPJ 17 372 589 00001/51, tem interesse
em participar do Pregão 09/2017, cujo o Objeto é : Contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para as dependências do prédio Câmara Municipal de Jundiai-Sp.,e gostaria do seguinte Esclarecimento:

1) No item 5 - Anexo 8 – Planilha de Custo – deveremos utilizar **o seu modelo** ou poderemos usar um outro modelo de Planilha de Custos porém utilizando TODOS os encargos conforme menciona em sua Planilha?

2) No item **6.f,** solicita a Certidão de regularidade de INSS. Atualmente esta Certidão vem vinculada a Certidão de Divida Ativa. Correto? e ainda neste mesmo item quando menciona Fundo de Garantia por tempo de Serviço é a mesma Certidão que é mencionado no **item g** – CRF estamos certos? Ou a V.Sa. está falando de outra Certidão?

3) A Declaração de enquadramento de ME poderá ser assinada pelo Procurador nomeado pela Empresa?

Certos de sua colaboração e compreensão, agradecemos e aguardamos o seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Filocomo

Zimbra **marcio@camarajundiai.sp.gov.br**

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - 09/17

De : Daniela Deibe - Especialy <daniela.deibe@especialy.com.br>
Ter, 29 de ago de 2017 10:41
5 anexos

Assunto : ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - 09/17

Para : marcio@camarajundiai.sp.gov.br

Com anexos do SEAC

Att,

ESPECIALY

Daniela Deibe
Comercial

Fone: 011-2091-6101
daniela.deibe@especialy.com.br
www.especialy.com.br
Preserve o meio ambiente. Imprima apenas se necessário.

De: Daniela Deibe - Especialy [mailto:daniela.deibe@especialy.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 10:41
Para: 'marcio@camarajundiai.sp.gov.br'
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - 09/17

Bom da

Segue anexo , pedido de esclarecimento

Aguardo retorno

Att,

ESPECIALY

Daniela Deibe
Comercial

Fone: 011-2091-6101
daniela.deibe@especialy.com.br
www.especialy.com.br
Preserve o meio ambiente. Imprima apenas se necessário.

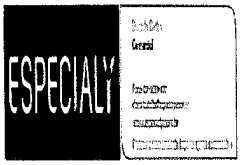

image001.jpg
12 KB

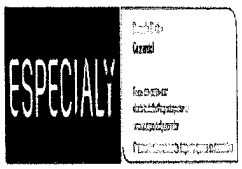

image002.jpg
12 KB

Esclarecimento CAMARA JUNDIAI.pdf
326 KB

Cominicado SEAC - INSALUBRIDADE.pdf
756 KB

comunicado_conjunto_seac_sp_femaco_2016.pdf
696 KB

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. Pregoeiro nº 05/2017 Em 31 de agosto de 2017.

À

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A/C – Sra. Daniela Deibe Barnes

Considerando o pedido de esclarecimento dessa empresa quanto ao edital de Pregão Presencial nº 09/2017, temos a esclarecer sobre a questão formulada por essa empresa o seguinte:

1) As empresas interessadas em prestar os serviços de limpeza e conservação, através de processo de licitação, devem estar cientes da sua responsabilidade de examinar os locais de execução dos serviços, através de visita técnica, para identificar se poderá haver ou não enquadramento nas condições de insalubridade, que possam exigir o pagamento de adicional de salário conforme convenção da categoria.

2) Tal identificação poderá ser obtida, como sugestão, por meio de LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho), bem como será utilizado para fins de emissão futura de ASO, PCMSO e PPRA, para a equipe de trabalho designada para atuar no ambiente do prédio anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, caso a empresa seja vencedora do certame

Sendo o que havia para o momento, são estes os esclarecimentos cabíveis.

PEDRO H. O. FERREIRA
Pregoeiro

ESPECIALY
TERCEIRIZAÇÃO

A
Câmara Municipal de Jundiaí

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

A **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Flamengo, 38, Chácara Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03404-140, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.522.050/0001-46, interessada em participar do certame em referência, vem apresentar o esclarecimento que segue.

1. Foi determinado em Comunicado do SEAC (Anexo) que as empresas do segmento de Asseio e Conservação deverão à partir de 01 de julho de 2017, incluir em folha de pagamento o adicional de insalubridade, conforme categoria determinada de "**Agente de Higienização"**, profissional responsável **exclusivamente** pela limpeza, asseio e conservação de instalações sanitárias de uso público e ou coletivo, na Mão de Obra solicitada, não há previsão desses colaboradores, como inclui-los na proposta?
   Os itens 1.5 e 1.6 do edital se referem ao quadro mínimo, quantos devem ser considerados para a função de **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO?**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 29 de agosto de 2017

Daniela Deibe Barnes
Analista em Licitações

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

A FEMACO – Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo e o **SEAC/SP** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2017, cujas principais alterações são as seguintes:

- ✓ **Piso Salarial Mínimo no valor de R$ 1.078,35** (um mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- ✓ Reajuste de **7%** (sete por cento) para os demais salários normativos **constantes do quadro de funções da Convenção Coletiva de Trabalho**; **com exceção** para o piso salarial em montadoras automobilísticas.
- ✓ Fica instituído o piso de **varredor de Áreas Públicas Privadas em tempo integral** estipulado de **R$ 1.161,00** (mil cento e sessenta e um reais);
- ➢ **Reajuste de 7%** para os demais empregados cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos, e que percebam **até R$ 5.350,00** (cinco mil trezentos e cinquenta reais) mensais;
- ➢ **Reajuste de 3,5%** para os demais empregados cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos, e que percebam **acima de R$ 5.350,01** (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo) mensais;
- ➢ Auxílio creche equivalente a 15% (Quinze por cento) do **salário mínimo vigente no país**, por filho menor até **24 (vinte e quatro) meses de idade**.

Estender-se-á o mesmo percentual **7%** de aumento para os benefícios: vale refeição, vale alimentação, benefício social familiar e PPR – Programa de Participação nos Resultados;

Fica estipulado o percentual de 40% para higienização e sanitários de uso público e 20% higienização de sanitários de uso coletivo, conforme clausula de convenção coletiva de trabalho a ser instituída;

Será pago o valor de até R$ 100,00 (cem reais) pelo período de três meses consecutivos, para medicamentos no caso de acidente de trabalho.

Ficam mantidas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2017/2018.

Desta forma, de acordo e reconhecendo-se de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO, assinam os presidentes das entidades sindicais:

JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES

Presidente – FEMACO

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente – SEAC-SP

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

Às

Empresas do segmento de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo.

Com o intuito de facilitar o entendimento da cláusula do **Adicional de Insalubridade** que constará em Convenção Coletiva de Trabalho 2017 segue o entendimento firmado entre as partes:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será devido aos trabalhadores:

20% (vinte por cento) **do salário mínimo** aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, exceto nas áreas administrativas.

40% (quarenta por cento) **do salário mínimo** aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva).

INSALUBRIDADE EM SANITÁRIOS DE "USO PÚBLICO" E "USO COLETIVO"

Considerando que o segmento de asseio e conservação é o único e principal setor capaz de entender a sistemática e modular a aplicação do adicional de insalubridade para empregados que trabalham em limpeza de instalações sanitárias de uso público e/ou coletivo.

Fica estabelecido que as empresas da categoria econômica terão em seus quadros, empregados registrados na função de "Agente de Higienização", os quais exercerão, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

SEAC SP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. República do Líbano, 1.204
Id. Paulista - CEP 04502-001 - São Paulo - SP

1) A Limpeza em escritórios e sua respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, vez que não estão classificadas como lixo urbano na Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017**, adicional de insalubridade em **grau máximo**, ou seja, **40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo** para os trabalhadores que exerçam as funções de **"Agente de Higienização"** desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplo: hospitais, UBS - unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metrôs), parques, universidades.

3) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017**, adicional de insalubridade em **grau médio**, ou seja, **20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo** para os trabalhadores que exerçam as funções de **"Agente de Higienização"** desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação e, a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, vez que, laboram em locais de âmbito interno empresarial, sociedades civis, associações e fundações, onde a circulação de pessoas é sempre limitada e restrita àquele determinado grupo de indivíduos, controlada por PCMSO, PPRA e demais análises de risco.

   As cláusulas de insalubridade descritas nestas cláusulas não serão cumulativas.

Rui Monteiro Marques

Presidente – SEAC/SP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. República do Líbano, 1.204
Jd. Paulista - CEP 04502-001 - São Paulo - SP

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. Pregoeiro nº 06/2017 Em 31 de agosto de 2017.

À

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A/C – Sr. Fabrício Ramon Lopes

Considerando o pedido de esclarecimento dessa empresa quanto ao edital de Pregão Presencial nº 09/2017, temos a esclarecer sobre as questões formuladas por essa empresa o seguinte:

1) Será exigido registro no CRA dos atestados previstos no item 6.1.5.b do edital?

Resposta: "No caso e a despeito de outra norma aplicável, as atividades exercidas pelo Administrador estão disciplinadas no art. 2º da Lei nº 4.769/65".

"Assim, realmente não há relação de pertinência lógica na exigência, como pressuposto de habilitação, do registro de atestados de qualificação operacional no CRA, já que o objeto realmente não contempla a prestação de atividades privativas do Administrador".

2) Quem incluir os percentuais de IR e CSLL na planilha (Anexo 8) será desclassificado?

Resposta: "Nos termos do edital os licitantes deverão suportar todos os encargos tributários da execução dos serviços, ou seja, os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos".

Sendo o que havia para o momento, são estes os esclarecimentos cabíveis.

PEDRO H. O. FERREIRA
Pregoeiro

Zimbra **marcio@camarajundiai.sp.gov.br**

ENC: solicitação de esclarecimento jundiai

De : comercial rh <comercialrh@rmconsultoriarh.com.br> Qua, 30 de ago de 2017 14:19

2 anexos

Assunto : ENC: solicitação de esclarecimento jundiai

Para : marcio@camarajundiai.sp.gov.br

Atenciosamente.´.

RM
Consultoria e administração de mão de obra

Fabrício Ramon Lopes
Gestão em Licitações
Fone: *(035) 3435-2862*
Email: *comercialrh@rmconsultoriarh.com.br*
Site: *www.rmconsultoriarh.com.br*

"RM tem a solução perfeita para sua empresa ou comércio, com administração de mão de Obra Temporária, efetiva e recrutamento/ seleção com uma equipe pronta em atendê-los com tratamento diferenciado e oferecendo as melhores taxas do mercado."

De: comercial rh [mailto:comercialrh@rmconsultoriarh.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 13:39
Para: 'marcio@camarajundiai.sp.gov.r'
Cc: 'Comercial'
Assunto: ENC: solicitação de esclarecimento jundiai

Conforme conversado via fone, segue pedido de esclarecimento.

Obrigado Marcio estou no aguardo.

Atenciosamente.´.

RM
Consultoria e administração de mão de obra

Fabrício Ramon Lopes
Gestão em Licitações
Fone: *(035) 3435-2862*
Email: *comercialrh@rmconsultoriarh.com.br*
Site: *www.rmconsultoriarh.com.br*

"RM tem a solução perfeita para sua empresa ou comércio, com administração de mão de Obra Temporária, efetiva e recrutamento/ seleção com uma equipe pronta em atendê-los com tratamento diferenciado e oferecendo as melhores taxas do mercado."

De: RM Recrutamento [mailto:rm.recrutamento@rmconsultoriarh.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 13:36
Para: COMERCIAL RH
Assunto: solicitação de esclarecimento jundiai

Atenciosamente,
Priscila Viana
Recrutamento e Seleção

RM
Consultoria e administração de mão de obra
Fone: *(035) 3435-2862*
Email: *rm.recrutamento@rmconsultoriarh.com.br*
Site: *www.rmconsultoriarh.com.br*
Skype: *Pri.viana8*
"RM tem a solução perfeita para sua empresa ou comércio, com administração de mão de Obra Temporária, efetiva e recrutamento/ seleção com uma equipe pronta em atendê-los com tratamento diferenciado e oferecendo as melhores taxas do mercado."

Livre de vírus. www.avast.com.

RM
Consultoria e administração de mão de obra

image001.jpg
4 KB

Solicitação de esclarecimento JUNDIAI.pdf
198 KB

RM
Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarh.com.br

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

À Douta Camara Municipal de Jundiai
Pregão Presencial n.º 09/2017
TIPO: Menor Preço Global

Pedido de esclarecimento

01: Será exigido atestado registrado pelo CRA, uma vez que é o órgão regulamentador para tais documentos, sendo obrigatórios os registros dos atestados e da empresa conforme legislação vigente e a normativa enviada anexo?

DO edital:

> Item: 6.1.3
> b) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido nos **Anexos 01 a 05**, admitindo-se o somatório de atestados que representem a quantidade (pessoal x área) de 50% dos serviços ora propostos (súmula 24, do TCE/SP);
>
> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Conforme trata o Edital o atestado deverá ser mediante a Sumula 24, devidamente registrado, e o Órgão que fiscaliza e regulamenta os serviços terceirizados é o CRA MG, logo, nossa dúvida:

Pergunta: Serão aceitos atestados que não tenham o reconhecimento do CRA, ou somente os DEVIDAMENTE REGISTRADOS conforme sumula 24 de egrégio órgão regulamentador?

02-SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS:

Vemos que no modelo do anexo 08, a inclusão em planilha dos itens CSLL e IR. Esses tributos deverão ser colocados na planilha ou deverão fazer parte do Lucro Bruto - Súmula 254/2010 ?

Vemos que pode ser solicitado pelo órgão acerca do Acórdão 950/2007 de 23/05/2007, culmina que pode ser inserido.

Pergunta: No entendimento da Camara Municipal de Jundiai, quem incluir os percentuais de IR e CSLL será desclassificado, por tal motivo?

Jundiai, 30 de agosto de 2017.

Atenciosamente

Fabricio Ramon Lopes
Analista de Licitações

10.476.095/0001-78
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
LTDA - ME